



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO FÉLIX CHOMÉ

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1° - A Fundação Félix Chomé, com prazo de duração indeterminado, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação aplicável.

Art. 2° - A Fundação, objeto do registro n° 59.390 do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tem sede na Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 3° - A Fundação Félix Chomé destina-se a prestar auxílio a funcionários e filhos de funcionários da ArcelorMittal Brasil S.A. e entidades do Grupo ArcelorMittal, conforme definido no Regimento Interno, sediadas no país, principalmente no que diz respeito à educação e instrução profissional, salvo a hipótese prevista no inciso XI do art. 13.

Art. 4° - A Fundação organizar-se-á em tantas unidades de trabalho ou órgãos que se fizerem necessários à consecução de suas finalidades, as quais serão disciplinadas por regimentos internos específicos.

Art. 5° - A Fundação, com vistas a atingir seus objetivos, poderá firmar convênios e/ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 6° - No desenvolvimento de suas atividades, a Fundação obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da transparência, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 7° - A dotação especial dos bens, livres e desembaraçados, feita pelo fundador Sr. Félix Chomé, constitui o patrimônio inicial da Fundação, bem como os obtidos por aquisição regular e por todos os bens corpóreos ou incorpóreos que vierem a adquirir a título gratuito ou oneroso.

I – Duas terças partes do superávit anual, apurado de acordo com as demonstrações financeiras ajustadas conforme o parágrafo único deste artigo, destinar-se-ão à prestação de auxílio previsto no art. 3°, pelo modo e forma que o Conselho de Curadores deliberar. Uma terça parte será aplicada em bens móveis, imóveis ou de outra forma, conforme decidir o Conselho de Curadores.

Parágrafo único – Para fins do disposto no inciso I deste artigo, o superávit anual apurado de acordo com as demonstrações financeiras deverá ser ajustado para excluir o ganho ou perda não realizados decorrentes de venda de ativos, bem como os ajustes de

MARCIO MENDES
FERREIRA:13809814687

Assinado de forma digital por
MARCIO MENDES
FERREIRA:13809814687
Dados: 2025.06.24 10:45:55 -03'00'



valores justos de ativos. O resultado ajustado será mantido em Reserva para Contingências, visando proteger o Patrimônio Social da Fundação.

II – Dependerão de aprovação do Conselho de Curadores e da autorização do Ministério Público, através da Curadoria das Fundações, os seguintes atos:

- (a) aceitação de doações e legados com encargos;
- (b) contratação de empréstimos e financiamentos;
- (c) alienação, oneração ou permuta de bens imóveis para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades.

III – A Fundação contará com documentos internos, incluindo, mas não se limitando ao Regimento do Comitê de Investimentos e à Política de Investimentos, que deverão ser aprovados pelo Conselho de Curadores, e que regulamentarão a gestão dos recursos patrimoniais. Esses documentos deverão ser consistentes entre si e com o presente Estatuto, estabelecendo, limites e orientações para a alocação de recursos da Fundação, os parâmetros gerais de gestão dos investimentos, governança, riscos e controles internos, priorizando a segurança e a preservação do patrimônio, sempre com vistas à sustentabilidade financeira da Fundação e em conformidade com as melhores práticas.

CAPÍTULO IV

DA RECEITA

Art. 8º - Constituem rendas da Fundação:

- I - rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II - usufrutos e fideicomissos que lhe forem constituídos;
- III - rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- IV - juros bancários e outras receitas de capital;
- V - contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- VI - subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da fundação pela Administração Pública direta e indireta;
- VII - rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- VIII - doações e legados;
- IX - outras rendas eventuais.

§1º - A Fundação aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

§2º - É vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio ou dos rendimentos da Fundação, sob qualquer forma, a título de lucro ou participação no seu resultado.

§3º - Os bens pertencentes à Fundação não poderão ter destinação que contrarie os objetivos estatutários.

MARCIO MENDES
FERREIRA:13809814687

Assinado de forma digital por MARCIO
MENDES FERREIRA:13809814687
Dados: 2025.06.24 10:45:31 -03'00'



CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 9° - São órgãos da Fundação:

I - Conselho de Curadores;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

Art. 10° - O exercício das funções de integrante do Conselho de Curadores, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não será remunerado a qualquer título nem gozarão os seus membros de nenhuma vantagem ou benefício em decorrência do cargo ou função desempenhados.

Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho de Curadores, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações que, no exercício regular de suas atribuições, assumirem em nome da Fundação.

Art. 11° - Respeitado o disposto neste Estatuto, a Fundação terá sua estrutura organizacional e o funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente as finalidades da instituição.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 12° - O Conselho de Curadores, indicado pelo Conselho de Administração da “Fondation Félix Chomé”; sediada em Luxemburgo, será constituído por 5 (cinco) membros, com mandato de 5 (cinco) anos, que poderá ser renovado, após avaliação do comprometimento com as responsabilidades do cargo, envolvimento, atuação ética e adesão aos princípios e valores da Fundação.

§ 1° - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Curadores serão eleitos por seus pares, na reunião que der posse aos conselheiros. Na ausência eventual do Presidente do Conselho de Curadores, o mesmo deverá ser substituído pelo Vice-Presidente.

§ 2° Em caso de vacância no Conselho de Curadores, a Fondation Felix Chomé fará a nova indicação para complementar o mandato em curso dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3° - Os membros do Conselho de Curadores devem possuir reputação ilibada, conhecimentos, experiências e habilidades para desempenho de suas atividades.

Art. 13° - Compete ao Conselho de Curadores:

I – exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da Fundação;

II – aprovar o orçamento, as contas, os balanços e o relatório anual da Fundação, e acompanhar a execução orçamentária;

MARCIO MENDES
FERREIRA:13809814687

Assinado de forma digital por
MARCIO MENDES
FERREIRA:13809814687
Dados: 2025.06.24 10:45:11 -03'00'



- III – aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução dos objetivos da Fundação;
- IV – aprovar o planejamento estratégico da Fundação , bem como sobre os programas de atividades a serem desenvolvidos anualmente;
- V – aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da Fundação;
- VI – deliberar sobre propostas de empréstimos e financiamentos, que onerem os bens da Fundação;
- VII – autorizar a alienação a qualquer título, bem como o arrendamento, oneração, permuta ou o gravame dos bens imóveis da Fundação;
- VIII – aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações do pessoal;
- IX – aprovar o Regimento Interno da Fundação, e eventuais políticas e procedimentos, observada a legislação vigente;
- X – substituir a qualquer tempo, e desde que de forma justificada, as empresas a que alude o Artigo 3º , Capítulo II, por outra empresa ou associação, cujos funcionários ou seus filhos serão os destinatários dos auxílios e benefícios previstos no referido Capítulo II;
- XI – eleger os integrantes da Diretoria Executiva da Fundação, e, em caso de vacância, eleger, o substituto dentro do prazo de 30 (trinta) dias;
- XII – eleger os integrantes do Conselho Fiscal e seus suplentes;
- XIII – resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.
- XIV - Aprovar a constituição de Comitês de Assessoramento;
- XV - Aprovar a contratação da auditoria independente, selecionada pela Diretoria Executiva
- XVI - Zelar pela integridade legal, gestão de riscos, controles internos e ética dentro da Fundação;
- XVII - Apoiar e supervisionar a gestão executiva;
- XVIII - Deliberar sobre a aceitação de doações e legados com encargos;
- XIX - Deliberar sobre a reforma do Estatuto Social e extinção da Fundação, observado o disposto nos artigos 23 e 24 do Estatuto Social
- XX - Aprovar a criação ou extinção de unidades da Fundação, observado o disposto nos artigos 23 e 24 do Estatuto Social

§ 1º - O Conselho de Curadores reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, pelo Vice-Presidente, pelo

residente da Diretoria Executiva, ou pela maioria de seus membros. As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou outro sistema de transmissão de dados, com indicação de pauta a ser tratada.



§ 2º - O Conselho de Curadores deliberará com a presença de pelo menos, 2/3 de seus integrantes, e suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei e nos artigos 23 e 24 do Estatuto Social, serão tomadas pela maioria simples dos votos dos conselheiros presentes e registradas em atas. No caso de empate, caberá ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14º - A Fundação será administrada por uma Diretoria Executiva constituída de um Presidente e de um Vice-Presidente eleitos pelo Conselho de Curadores.

§ 1º - O mandato da Diretoria Executiva será de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado, após avaliação do comprometimento com as responsabilidades do cargo, envolvimento, atuação ética e adesão aos princípios e valores da Fundação.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva devem possuir reputação ilibada, conhecimentos, experiências e habilidades para desempenho de suas atividades.

Art. 15º - São atribuições do Presidente da Diretoria Executiva:

I - Representar a Fundação ativa e passivamente, e emitir procurações concedendo poderes para atuação em nome da Fundação;

II - Elaborar, submeter à aprovação do Conselho de Curadores e executar o programa anual de atividades, o planejamento estratégico e programas a serem desenvolvidos pela Fundação Félix Chomé;

III - Elaborar e propor alterações no Estatuto, das políticas, procedimentos e Regimento Interno da Fundação, submetendo-as à aprovação do Conselho de Curadores;

IV - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho de Curadores;

V - Realizar convênios, acordos, e contratos, inclusive os que constituam, obrigações ou compromissos para a Fundação Félix Chomé;

VI - Elaborar e apresentar ao Conselho de Curadores o Relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, bem como balancetes semestrais para acompanhamento da situação financeira-patrimonial da entidade;

VII - Elaborar o orçamento anual, submetendo-o à aprovação do Conselho de Curadores;

VIII - Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no país como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IX - Elaborar e remeter ao Ministério Público (Curadoria de Fundações), anualmente, dentro de prazo de seis (06) meses a contar do término do exercício financeiro, suas contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício após aprovação do Conselho de Curadores

X - Propor ao Conselho de Curadores a criação ou extinção de unidades ou órgãos necessários à administração;

XI - Propiciar aos Conselhos Curador e Fiscal as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;

XII - Propor e submeter à aprovação do Conselho de Curadores o quadro de pessoal e



suas alterações, bem como fixar as diretrizes de salários, vantagens e outras compensações do pessoal;

XIII – Expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;

XIV – Convocar reuniões do Conselho de Curadores e Conselho Fiscal;

Art. 16º - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I – Colaborar com o Diretor Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato do Diretor Presidente, em caso de vacância, até o seu término;

III – Representar a Fundação ativa e passivamente e emitir procurações concedendo poderes para atuação em nome da Fundação

Art. 17º - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada pelo seu Presidente, pelo Presidente do Conselho de Curadores, por qualquer de seus integrantes, ou, ainda, pelo Conselho Fiscal para atualização e discussão de assuntos gerais inerentes ao funcionamento regular/dia a dia da Fundação, emissão de recomendações ao Conselho de Curadores e para deliberar sobre as matérias descritas nos artigos 23 e 24 do Estatuto Social, sendo as suas decisões, ressalvados os casos expressos em Lei, nos artigos 23 e 24 do Estatuto Social ou no Regimento Interno, tomadas por voto da maioria simples. Em caso de empate nas deliberações, o tema deverá ser submetido ao Conselho de Curadores.

Parágrafo único – A convocação para as reuniões da Diretoria Executiva será feita com antecedência mínima de 2 (dois) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail, ou por outro sistema de transmissão de dados, com especificação da pauta a ser tratada.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 18º - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 5 (cinco) anos, sempre coincidente com o mandato do Conselho de Curadores, podendo ser renovado, após avaliação do comprometimento com as responsabilidades do cargo, envolvimento, atuação ética e adesão aos princípios e valores da Fundação.

§ 1º - Os integrantes do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho de Curadores, em reunião convocada para esse fim.

MARCIO MENDES
FERREIRA:13809814
687

Assinado de forma digital por
MARCIO MENDES
FERREIRA:13809814687
Dados: 2025.06.24 10:42:57
-03'00'



§ 2º - Serão eleitas as pessoas que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos Conselheiros presentes.

§ 3º - Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o Presidente do órgão. Os membros do Conselho Fiscal devem possuir reputação ilibada, conhecimentos, experiências e habilidades para desempenho de suas atividades.

§ 4º - O Conselheiro suplente substituirá o efetivo nas reuniões a que este não puder comparecer, cabendo-lhe, outrossim, ocupar o cargo em caso de vacância, completando o tempo de mandato do substituído;

§ 5º - Ocorrendo vaga na suplência do Conselho Fiscal, o Conselho de Curadores se reunirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o novo suplente;

§ 6º - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho de Curadores ou pelo Presidente da Diretoria Executiva. As reuniões serão instaladas mediante a presença de pelo menos 2/3 dos membros e as suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno.

§ 7º - A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail, ou por outro meio de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada.

Art. 19º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros contábeis, a documentação de receitas e despesas, o estado do caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos, facultando-se-lhe, ainda, requisitar e compulsar documentos;
- II – emitir parecer sobre os aspectos econômico-financeiros e patrimoniais, do relatório anual de atividades apresentado pelo Presidente da Diretoria Executiva da Fundação, bem como sobre a prestação de contas e o balanço patrimonial, encaminhando cópia ao Conselho de Curadores no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da elaboração;
- III – emitir parecer sobre as questões que lhe foram submetidas pelos demais órgãos da Fundação;
- IV – convocar, por voto da unanimidade de seus integrantes e justificadamente, reuniões do Conselho de Curadores ou da Diretoria Executiva;
- V – requisitar livros, documentos, contratos, convênios e quaisquer dados sobre a vida da Fundação, verificando se conformes a este Estatuto e revestidos das formalidades legais;
- VI – propor ao Conselho de Curadores a contratação de auditoria externa e independente, quando necessária;
- VII – denunciar a existência de irregularidades ao Conselho de Curadores.

CAPÍTULO IX

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 20º - O exercício financeiro da Fundação Félix Chomé coincidirá com o ano civil.

Art. 21º - Até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, o Presidente da Diretoria Executiva da Fundação apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano em curso.

MARCIO MENDES
FERREIRA:13809814687

Assinado de forma digital por
MARCIO MENDES
FERREIRA:13809814687
Dados: 2025.06.24 10:42:13 -03'00'



§ 1º - A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

I – estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;

II – fixação da despesa com discriminação analítica.

§ 2º - O Conselho de Curadores terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

§ 3º - Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica o Presidente da Diretoria Executiva autorizado a realizar as despesas previstas.

§ 4º - Depois de apreciada pelo Conselho de Curadores, a proposta orçamentária será encaminhada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ao órgão competente do Ministério Público.

Art. 22º - A prestação anual de contas será submetida ao Conselho de Curadores até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1º - A prestação anual de contas da Fundação será realizada com observância dos Princípios Fundamentais e das Normas Brasileiras de Contabilidade (exigência do art. 4º, VII, a, da Lei nº 9790/99) e conterá, entre outros, os seguintes elementos:

I – relatório circunstanciado de atividades, sob a forma de Ata de reunião do Conselho de Curadores;

II – Balanço Patrimonial;

III – Demonstração do Superávit ou Déficit do Exercício;

IV – Demonstração das mutações do Patrimônio social;

V – Demonstração do Fluxo de Caixa;

VI – Parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º - Depois de apreciada pelo Conselho de Curadores, a prestação de contas será encaminhada, até o dia 30 de junho de cada ano, ao órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO X

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 23º - O Estatuto da Fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta fundamentada da Diretoria Executiva, ou do Presidente da Diretoria Executiva ou do Presidente do Conselho Curador ou do Vice-Presidente do Conselho Curador, ou de pelo menos 3 (três) dos membros do Conselho Curador, desde que:

I – a alteração ou reforma seja aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade dos membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva em reunião conjunta;

II – a alteração ou reforma não contrarie as finalidades da Fundação;

III – haja aprovação pelo órgão competente do Ministério Público.

Parágrafo único – Não poderá constituir objeto da alteração qualquer matéria que contrarie os fins da Fundação, enunciados no artigo 3º deste Estatuto.

MARCIO MENDES
FERREIRA:13809814687

Assinado de forma digital por
MARCIO MENDES
FERREIRA:13809814687
Dados: 2025.06.24 10:41:16 -03'00'



CAPÍTULO XI

DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 24º - A Fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada e aprovada por no mínimo 2/3 dos votos da totalidade dos membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, em reunião conjunta, quando se verificar a impossibilidade de sua manutenção ou a ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Art. 25º - No caso de extinção da Fundação, sob o acompanhamento do órgão competente do Ministério Público que, para tanto, deverá ser notificado pessoalmente de todas as fases do procedimento de extinção da Fundação, o Conselho de Curadores procederá a sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e pagamento das dívidas e todos os atos e disposições que considere necessários.

Parágrafo único — Terminado o processo, o patrimônio residual da Fundação será revertido, integralmente, para outra entidade de fins congêneres, sediada no Brasil.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26º - O Regimento Interno da Fundação regulamentará o presente Estatuto e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Curadores.

Art. 27 - O mandato dos cargos será sempre prorrogado até a posse dos sucessores e nomeados na forma deste Estatuto.

Art. 28º - Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da Fundação, com o direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da estrutura da Fundação.

Parágrafo único. A Fundação dará ciência ao órgão competente do Ministério Público do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Art. 29º - O corpo de empregados da Fundação será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime preconizado pela Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da instituição.

Art. 30º - As reuniões dos órgãos da Fundação serão registradas em livros próprios, devendo ser remetidas cópias ao Ministério Público (Curadoria de Fundações), para aprovação.

Art. 31º - A Fundação manterá a escrituração contábil e fiscal em livros próprios, revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 32º - O Ministério Público (Curadoria de Fundações), na hipótese de fundados indícios de irregularidade na Fundação, poderá contratar, às expensas desta, serviço de auditoria independente para apuração dos fatos.

MARCIO MENDES
FERREIRA:13809814687

Assinado de forma digital por
MARCIO MENDES
FERREIRA:13809814687
Dados: 2025.06.24 10:40:26 -03'00'



RCPJBH
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

FUNDAÇÃO FELIX CHOMÉ

AVERBADO(A) sob o nº 321, no registro 59390, no Livro A, em 17/07/2025

Belo Horizonte, 17/07/2025

Emol:(6101-0) R\$ 152.38 TFJ: R\$ 55.71 Rec: R\$ 11.47 Iss: 7.62 - Total: R\$ 227.18

Emol:(6101-8) R\$ 90.80 TFJ: R\$ 30.60 Rec: R\$ 6.80 Iss: 4.50 - Total: R\$ 132.70

Escritores: () José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrivente Substituta
() Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

Quanto

Registro Civil das Pessoas Jurídicas - BHTE-MG

RCPJBH
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

FUNDAÇÃO FELIX CHOMÉ

AVERBAÇÃO nº 321, no registro 59390, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 17/07/2025

Emol:(6601-9) R\$ 25.00 TFJ: R\$ 7.77 Rec: R\$ 1.88 Iss: 1.25 - Total: R\$ 35.90

Escritores: () José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrivente Substituta
() Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

Quanto

Registro Civil das Pessoas Jurídicas - BHTE-MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Elettronico Nº **JDE87710**
Cód. Seg.: **3690.5715.5011.6076**

Quantidade de Atos Praticados: **00013**

Atos(s) Praticado(s) por: **Thiago Souza - Auxillar**

Emol: R\$ 335.29 TFJ: R\$ 103.56 Total: R\$ 438.85 ISS: R\$ 2.18

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

MANIFESTO DE ASSINATURA



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

BRUNO ALEXANDER VIEIRA SOARES, Promotor de Justiça, em 25/06/2025, às 13:24

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

6CC5E-F2017-E203A-B20CD

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou acesse

<https://mpe.mpmg.ma.br/validar>

